

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA EM PROGRAMAÇÃO WEB

Entre:

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de € 434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdP SGPS**, neste ato representada por **José Manuel Leitão Sardinha** e **Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra**, respetivamente na qualidade de Vice-Presidente e Administradora Executiva da **AdP SGPS**.

E

LATD DIGITAL ENABLERS, LDA., com sede na Rua Cidade da Covilhã, 3.º andar, Casa da Moagem, 6230-346 Fundão, pessoa coletiva n.º 516 241 362, com capital social de € 5.000,00 (*cinco mil euros*), aqui representada por **João Casteleiro Alves**, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, adiante designada por **LATD** ou **Cocontratante**.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do Contrato, através da deliberação de 14 de janeiro de 2025 do Órgão competente da Comissão Executiva da **AdP SGPS**;
- b) A apresentação dos documentos de habilitação pela **LATD** em 16 de janeiro de 2025;
- c) A aceitação tácita da minuta do Contrato pela **LATD**.

É celebrado o presente Contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem e pelos anexos que dele fazem parte integrante:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria informática em programação WEB.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Cocontratante** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido por 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura ou até que a soma dos pagamentos efetuados ao **Cocontratante** pelos serviços prestados atinja o montante de **€74.900,00** (Setenta e quatro mil e novecentos euros), consoante o facto que primeiro ocorra.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, constituem obrigações principais do **Cocontratante** prestar serviços de consultoria nos seguintes domínios:
 - i. Execução das atividades técnicas de programação e desenvolvimento Apicacional nas tecnologias: Framework Laravel (PHP), Base de dados MySQL, PostgreSQL e MSSQL, Integração com serviços REST e SOAP, Angular Framework (versão 5 ou superior), IONIC (versão 3 ou superior), HTML5, CSS e JS.
 - a) Elaborar informações, documentação técnica e funcional e relatórios no domínio da manutenção e exploração dos sistemas Aplicacionais;
 - b) Participar em reuniões de trabalho;
 - c) Participar em reuniões com representantes da **AdP SGPS** relativas ao acompanhamento da execução do Contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdP SGPS**;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios

àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, consultores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Toda a documentação e código fonte produzidos são propriedade da **AdP SGPS**, não podendo ser de maneira nenhuma feitas cópias ou partilha da informação referente à prestação deste serviço.

Cláusula 5.ª

Metodologia da prestação de serviços

1. Durante o prazo de vigência do Contrato, a **AdP SGPS**, em função das suas necessidades, solicita ao **Cocontratante** a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, definindo para o efeito: os requisitos do serviço a implementar, a data inicial da execução dos trabalhos, a urgência e prazo expetável de entrega e outros dados que sejam necessários à execução de trabalhos compreendidos nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª do presente Contrato.
2. Para efeitos do número anterior, a **AdP SGPS** deve comunicar ao **Cocontratante** as suas necessidades, através do endereço de correio eletrónico que vier a ser definido no Contrato, com a antecedência mínima de 4 (*quatro*) dias úteis em relação ao termo inicial da execução dos trabalhos indicados.
3. Para os efeitos do n.º 1 da presente cláusula, a **AdP SGPS** pode requisitar até 2 (*dois*) elementos em simultâneo, ou mais elementos, por mútuo acordo.
4. Na sequência da solicitação referida no n.º 1 o **Cocontratante** deve indicar a estimativa de implementação dos requisitos especificados no prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis. Após a aceitação da **AdP SGPS** os trabalhos poderão começar devendo o **Cocontratante** designar no prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis em relação ao prazo fixado no n.º 2 da presente cláusula, os consultores que em sua representação, vão executar os trabalhos solicitados na data fixada pela **AdP SGPS** para o termo inicial da execução dos trabalhos.
5. O **Cocontratante** garante a disponibilidade dos consultores designados para a execução da prestação de serviços durante o período de tempo requerido pela **AdP SGPS**.
6. As atividades técnicas de programação efetuadas e definidas pela **AdP SGPS** nos termos do n.º 1 da cláusula 4.ª consideram-se concluídas com a respetiva "aceitação", que ocorre através de comunicação

efetuada pelo gestor de Contrato da **AdP SGPS** ao **Cocontratante** através do endereço de correio eletrónico definido pelas partes.

Cláusula 6.ª

Horas contratadas

A **AdP SGPS** não se encontra obrigada a contratar um número mínimo de horas.

Cláusula 7.ª

Local da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato será realizada na sede do **Cocontratante**, podendo com o acordo prévio da **AdP SGPS**, ser executado em regime de trabalho remoto.
2. Sempre que solicitado pelo gestor do Contrato da **AdP SGPS**, os serviços serão executados na sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa.
3. A prestação de serviços é realizada por atividade em blocos de 1 (uma) hora por cada consultor indicado, no horário das 9h-18h, e em dias úteis.

Cláusula 8.ª

Equipa a afetar à execução do Contrato

1. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do Contrato, o **Cocontratante** deve indicar consultores que tenham a formação académica e profissional e a experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar.
2. Os consultores a afetar à execução do Contrato pelo **Cocontratante** terão o seguinte perfil: "Técnico com competências ao nível de: Framework Laravel (PHP), Base de dados MySQL, PostgreSQL e MSSQL, Integração com serviços REST e SOAP, Angular Framework (versão 5 ou superior), IONIC (versão 3 ou superior), HTML5, CSS e JS".
3. Os consultores a afetar à execução do Contrato pelo **Cocontratante** deverão ter a seguinte certificação por entidade externa: "Master Laravel 8 for Beginners & Intermediate".
4. Os consultores a afetar à execução do Contrato pelo **Cocontratante** deverão ter experiência mínima de 5 (*cinco*) anos nas atividades de programação em PHP.

5. Os consultores a afetar à execução do Contrato pelo **Cocontratante** deverão ser autónomos na realização dos trabalhos em Master Laravel 8, tanto ao nível da programação de funcionalidades de raiz como na alteração de código já existente (melhorias ou correção de erros).
6. Os consultores a afetar à execução do Contrato pelo **Cocontratante** deverão comunicar com o gestor do Contrato em língua portuguesa.
7. O **Cocontratante** deve submeter à apreciação e aprovação da **AdP SGPS**, no prazo de 2 (*dois*) dias úteis após a celebração do Contrato, os *curricula vitae* dos consultores a afetar à execução do Contrato, por forma a comprovar a experiência mínima exigida nos termos dos números anteriores.
8. Durante o prazo de vigência de Contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **Cocontratante** a substituição de um ou vários consultores de entre os designados para assegurar a prestação de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
9. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, o **Cocontratante** tenha que designar outro elemento para a equipa, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, que comprovem os requisitos referidos na presente cláusula.
10. Os consultores designados pelo **Cocontratante** executarão, com observância dos prazos que lhes forem fixados, os trabalhos e tarefas que lhe forem atribuídos, sob coordenação do responsável da Direção de Sistemas de Informação da **AdP SGPS**, ou outro coordenador que venha a ser nomeado, ao qual apresentarão também as conclusões e termos finais do trabalho.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. As Partes obrigam-se a ter conhecimento e cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), assim como outra legislação europeia e nacional que, na execução das respetivas atividades, lhes sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
2. As Partes reconhecem, que no âmbito da relação contratual aqui estabelecida, atuam como responsáveis autónomas pelo tratamento, prossequindo finalidades próprias e individuais e determinando individualmente as bases de licitude aplicáveis.
3. A celebração e gestão do Contrato envolve o tratamento por cada uma das Partes, de dados pessoais respeitantes aos representantes legais e colaboradores das Partes ou dos seus agentes e subcontratados (quando qualquer um destes seja uma pessoa singular) e respetivos colaboradores.
4. Nos casos identificados no número anterior, cada Parte atua como Responsável pelo Tratamento, com base nas suas obrigações legais e interesses legítimos, na medida do que se mostrar estritamente necessário para os contactos e comunicações que sejam encetados e efetuados por cada uma das Partes durante a vigência do contrato ou para o cumprimento de obrigações que sobre si impendam.
5. Enquanto Responsáveis autónomas pelo Tratamento, as Partes comprometem-se a:
 - a) Tratar os dados pessoais pelo tempo estritamente necessário com vista ao cumprimento da finalidade para a qual foram recolhidos, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis;
 - b) Adotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança para garantir o tratamento dos dados pessoais, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como, para evitar a ocorrência de violações de dados pessoais;
 - c) Prestar o devido direito de informação nos termos do artigo 13.º e 14.º do RGPD;
 - d) Garantir que o titular dos dados poderá, a qualquer momento e conforme aplicável, exercer os seus direitos de acesso, retificação, limitação e apagamento dos seus dados pessoais, o direito a retirar o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, com base no consentimento previamente dado, o direito de

oposição, bem como o direito à portabilidade dos dados.

6. Para estes efeitos, os titulares dos dados poderão utilizar os meios seguintes:

- **AdP SGPS:** [REDACTED]
- **Cocontratante:** [REDACTED]
- Email:** [REDACTED]
- Telemóvel:** [REDACTED]

7. Em caso de violação de dados pessoais, a notificar sem demora injustificada, e sempre que possível, até 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade de Controlo, a ocorrência da mesma quando se verifique que existe risco para os direitos e liberdades do titular dos dados e a comunicar também ao próprio titular dos dados, sem demora injustificada, quando se conclua que este risco é elevado.
8. As Partes poderão comunicar os dados pessoais dos titulares dos dados, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
9. No âmbito do tratamento de dados pessoais que as Partes efetuem sob sua responsabilidade, poderão transmitir os dados pessoais dos titulares dos dados a entidades terceiras que em seu nome e por sua conta, estão obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção dos dados pessoais).

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 11.ª

Preço unitário e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a **AdP SGPS** deve pagar ao **Cocontratante** o produto das horas prestadas e aceites pelo preço-unitário de **€ 26.18** (*vinte seis euros e dezoito cêntimos*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo **Cocontratante** e aceites pela **AdP SGPS**.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **Cocontratante** é efetuado mensalmente.
2. O valor de cada uma das faturas mensais corresponde ao produto das horas de prestação de serviços asseguradas pelo **Cocontratante** no mês anterior e aceites, pelo preço unitário por hora indicado na proposta adjudicada.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos trabalhos desenvolvidos.
5. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS**, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
8. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Contrato, realizados durante o período de faturação.

3. As faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS .
5. As faturas eletrónicas devem cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
6. No caso do **Cocontratante** ser uma micro, pequena ou média empresa a obrigação de emissão da faturação eletrónica produz efeitos somente após o decurso do período transitório a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**, identificado na cláusula 22.ª do Contrato
2. No exercício das suas funções, o gestor do Contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP SGPS**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP SGPS** pode, designadamente, exigir do **Contratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data de início fixada para o termo inicial dos trabalhos definido pela **AdP SGPS**, conforme previsto no n.º1 da cláusula 5.ª do presente Contrato, até 250€ (*duzentos e cinquenta*) euros por cada dia útil de atraso.

- b) Pelo incumprimento do prazo fixado para a indicação dos consultores que em sua representação vão executar os trabalhos, conforme previsto no n.º4 da cláusula 5.ª do presente Contrato até 150€ (*cento e cinquenta euros*) por cada dia útil de atraso.
 - c) Pelo incumprimento do prazo relativo à substituição de cada consultor, nos termos do n.º 8 da cláusula 8.ª do presente Contrato, de montante até 750,00€ (*setecentos e cinquenta euros*), por cada dia útil de atraso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP SGPS** tem em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.
 4. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
 5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 6. Ao valor das sanções contratuais previstos nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
 7. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula,
 8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;

- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos Contratos públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a **AdP SGPS** pode, a título sancionatório, resolver o Contrato no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens superiores a 10 (dez) dias ou declaração escrita de que o atraso excederá esse prazo.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **Cocontratante**, a **AdP SGPS** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.
3. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 16.ª, relativamente às prestações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de Contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 22.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

AdP SGPS:

Nome: [REDACTED]

Telemóvel: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

LATD

Nome: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.ª

Princípios de governo digital para novos desenvolvimentos

Os novos desenvolvimentos devem atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em tic.gov.pt, e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt, nomeadamente:

- a) Integração com o serviço autenticacao.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio once-only;
- c) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
- d) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
- e) Integração no portal nacional de serviços públicos ePortugal.gov.pt;
- f) Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
- g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- j) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;
- k) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;
- l) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;
- m) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
- n) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:
 - i. GAP - gateway de mensagens da AP;

- ii. PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;
 - iii. SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
 - iv. LAE - Livro Amarelo Eletrónico;
 - v. Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;
- o) Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em tic.gov.pt;
- p) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- q) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- r) Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- s) Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente Contrato, composto por 18 (dezoito) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela **AdP SGPS**

Assinado por: **ALEXANDRA MARIA MARTINS RAMOS DA CUNHA SERRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.24 16:16:07+00'00'

Alexandra Maria Martins Ramos da
Cunha Serra
Administradora Executiva

Assinado por: **JOSÉ MANUEL LEITÃO SARDINHA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.24 18:09:15+00'00'

José Manuel Leitão Sardinha
Vice-Presidente

Pela **LATD**

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
**JOÃO ALBERTO AMOREIRA
CASTELEIRO ALVES**
Data: 24-01-2025 15:42:33

João Casteleiro Alves
Administrador